



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autografo Nº 04/2025

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

“Institui a Novena e Festa de Nossa Senhora das Graças como Patrimônio Imaterial do Município de Maracás e assenta no calendário cultural do município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Novena e Festa de Nossa Senhora das Graças** como **Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maracás**, em reconhecimento à sua importância cultural, religiosa e social para a comunidade Maracaense.

Art. 2º A **Novena e Festa de Nossa Senhora das Graças** serão celebradas anualmente no município de Maracás de 18 a 27 de Novembro, com a inclusão dessa data no calendário oficial de eventos culturais da cidade, como uma manifestação religiosa de grande valor para os moradores e visitantes.

Art. 3º A festividade, realizada em honra a Nossa Senhora das Graças, será promovida com celebrações religiosas, procissões, manifestações culturais, e atividades sociais, que envolvem a comunidade local, resgatando a fé, a solidariedade e o espírito de confraternização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a organização da Novena e Festa de Nossa Senhora das Graças, sob coordenação da Paróquia de Maracás e Diocese de Jequié e outras instituições culturais e sociais, com o intuito de garantir a continuidade e a preservação dessa tradição, bem como ampliar a participação popular nas celebrações.

Art. 5º A Novena e Festa de Nossa Senhora das Graças deverão ser inclusas no **Calendário Cultural Oficial do Município de Maracás**, tornando-se um evento reconhecido e divulgado ao longo do ano, com o objetivo de fortalecer a identidade religiosa e cultural da cidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros entes governamentais, a iniciativa privada, associações culturais, empresas e entidades locais para promover a divulgação e o fomento das atividades culturais e religiosas relacionadas à festa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias emendas parlamentares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador

PROTÓCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS
464
19 MAR, 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A **Novena e Festa de Nossa Senhora das Graças** têm grande significado para a população de Maracás, sendo uma das mais tradicionais manifestações religiosas da cidade. Esta celebração une a fé e a cultura local, promovendo a participação da comunidade em um evento que resgata as raízes espirituais e culturais do município. Ao instituir a festa como **Patrimônio Imaterial** e incluí-la no calendário cultural, estaremos não apenas preservando essa importante tradição, mas também assegurando que ela continue a ser vivenciada pelas futuras gerações, valorizando a cultura popular e o espírito de união e fé que caracteriza Maracás.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador

Renovamos votos de estima e apreço,

Presidência da Câmara Municipal de Maracás, em 17 de março de 2025


Jonas Bernardo de Amorim

Presidente


Heraldo Pires de Lima Júnior

Primeiro Secretário